

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, perante mim, António José Alves Soares, notário em Lisboa, com Cartório na Avenida da República, n.º 15, 1.º andar, compareceram como outorgantes: _____

___ MARIA DULCE LAUREANO FORTE, NIF 196169801, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Major Rosa Bastos, n.º 12, À das Lebres, Santo Antão do Tojal, Loures, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 08963151 válido até 08/04/2018; _____

___ PAULA CRISTINA ROCHA VITORINO, NIF 202869709, solteira, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 61, 8.º I, em Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10276697 válido até 07/05/2020 _____

___ que outorgam na qualidade de presidente e secretária-geral da direcção em representação da associação: _____

___ **“AIIE - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA ECONÓMICA”**, NIPC 513778217, com sede em Rua Arnaldo Ferreira, Bloco 3 – 2.º A, Parque das Conchas, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, 1750-413 Lisboa, constituída por escritura outorgada em dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero 236-A deste cartório, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela fotocópia certificada da acta número quatro que titula o deliberado na assembleia geral de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis



relativa à eleição dos actuais órgãos sociais, e na qual foi deliberada a presente alteração de estatutos, documento que arquivo. _____

____ Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição do referido documentos de identificação _____

____ E POR ELAS FOI DITO: _____

____ Que, na reunião da assembleia geral de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis a que se reporta a referida acta numero quatro foi deliberado por unanimidade, alterar o objecto da associação e também deslocar a sede para a Avenida Tenente Valadim, nº 17 – 2º F, 2560-275 Torres Vedras, União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo, São Miguel) e Matacães, concelho de Torres Vedras, dando nova redacção ao numero 1 do artigo 1º, e ao artigo 2º dos estatutos. _____

____ Que, pela presente escritura dando execução à referida deliberação, alteram os indicados estatutos, passando os indicados número 1 do artigo 1º e o artigo 2º a ter as seguintes redacções: _____

____ Artigo 1º _____

____ 1. A Associação é uma associação empresarial e cultural sem fins lucrativos com a denominação “AIIE - Associação Internacionalização e Inteligência Económica”, abreviadamente designada por “AIIE”, tem a sua sede na Avenida Tenente Valadim, nº 17 – 2º F, 2560-275 Torres Vedras, União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo, São Miguel) e Matacães, concelho de Torres Vedras, e constitui-se por tempo indeterminado. _____

____ 2. (mantém-se). _____

___ 3. (mantém -se). _____

___ Artigo 2º _____

___ 1. A Associação tem como objectivo estimular actividades de natureza empresarial e cultural dentro da sua comunidade de associados que visem a inteligência económica, materializadas em iniciativas de internacionalização, nomeadamente: _____

___ a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados; _____

___ b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização; _____

___ c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços. _____

___ 2. Promoção de projetos conjuntos (financiados ou não) que permitam aos seus associados capacitar e desenvolver as diferentes áreas das suas empresas, nomeadamente ao nível dos Recursos Humanos, Formação, Inovação, Qualificação, Internacionalização, entre outros. _____

___ 3. Promover Seminários, Formação, Workshops e outros eventos para os seus associados. _____

___ 4. Promoção de actividades relacionadas com o empreendedorismo, a promoção de igualdade de género e de igualdade de oportunidades. _____

___ MAIS: _____

___ Que, os estatutos da sua representada na sua versão consolidada, constam de um documento complementar que se arquiva, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo a outorgante declara conhecer e aceitar pelo que é dispensada a sua leitura. _

___ EXIBIRAM: _____

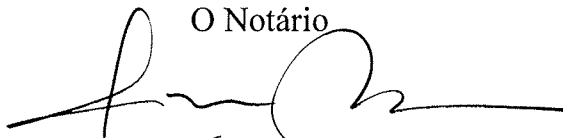
___ Certificado de admissibilidade para alteração de entidade já constituída n.º 2016069686 emitido em 08/11/2016 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o código de acesso: 7214-2450-4634. _____

___ Foi feita às outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

- Dulce Forte

- Paula Cristina Almeida

O Notário



Conta registada sob o n.º 3225-

+

António José Alves Soares - Notário de Lisboa
Av.º da República, n.º 15-1º
1050-145 LISBOA
Doc. N.º 76 P.º 185
18/11/2016
L.º 265A P.º 56

CR

F

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, objecto, duração e financiamento

Artigo 1º

1. A Associação é uma associação empresarial e cultural sem fins lucrativos com a denominação de “AIIE - Associação Internacionalização e Inteligência Económica”, abreviadamente designada por “AIIE”, tem a sua sede na Avenida Tenente Valadim, Nº 17 – 2º F, 2560-275 Torres Vedras, União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo, São Miguel) e Matacães, concelho de Torres Vedras e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A sede da Associação poderá ser alterada mediante provação em assembleia geral.
3. A Associação poderá constituir delegações e nomear representantes noutros locais, mediante aprovação em assembleia geral.

Artigo 2º

1. A Associação tem como objectivo estimular actividades de natureza empresarial e cultural dentro da sua comunidade de associados que visem a inteligência económica, materializadas em iniciativas de internacionalização, nomeadamente:
 - a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;

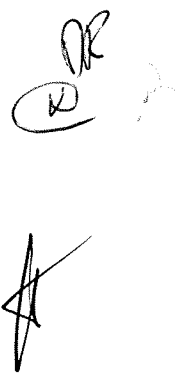
- b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
 - c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços.
2. Promoção de projetos conjuntos (financiados ou não) que permitam aos seus associados capacitar e desenvolver as diferentes áreas das suas empresas, nomeadamente ao nível dos Recursos Humanos, Formação, Inovação, Qualificação, Internacionalização, entre outros.
 3. Promover Seminários, Formação, Workshops e outros eventos para os seus associados.
 4. Promoção de actividades relacionadas com o empreendedorismo, a promoção de igualdade de género e de igualdade de oportunidades.

Artigo 3º

Financiamento

1. As fontes de financiamento da AIE incluem:
 - a. As quotas anuais.
 - b. Intervenção em iniciativas.
 - c. Actividades de âmbito comunitário (incluindo fundos europeus, nacionais regionais: públicos e/ou privados).
 - d. Rentabilização do website com publicidade de empresas associadas ou outras devidamente aprovadas e autorizadas pela Direcção.
 - e. Gestão de projectos próprios ou participação em projectos desenvolvidos por outros.

- f. Workshops, seminários, formações e eventos, prestação de serviços a associados e terceiros.
- g. Donativos e outros apoios.
- h. Outros



Capítulo II

Associados

Artigo 4º

1. Poderão pertencer à associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas cujo objecto social não inclua alguma das actividades referidas no Regulamento Interno.

2. A associação terá três categorias de associados

Associados Fundadores - são os subscritores do documento de constituição e os que forem admitidos como tal até à data da sua publicação.

- a. **Associados Efectivos** – são as pessoas singulares ou colectivas que venham posteriormente a ser admitidas com essa qualidade pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, por uma maioria em que votem favoravelmente, pelo menos, três quartos dos fundadores.
- b. **Associados Honorários** – são as pessoas que, mediante serviços ou donativos, dêem uma contribuição especialmente relevante para a prossecução dos fins da Associação, aceitando o pagamento de quota idêntica aos Associados Efectivos.

- RE
- c. Os Associados Fundadores e os Associados Efectivos têm iguais deveres e direitos. Todos se propõem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, cujo valor e periodicidade vier a ser fixada em Assembleia Geral.
 - d. Os associados só poderão exercer os seus direitos desde que tenham as suas quotas em dia.
 - e. A qualidade de associado pode ser retirada àqueles que deixem de cumprir os seus deveres estatutários ou que de algum modo lesem gravemente o bom nome ou os interesses da associação, por deliberação da Assembleia Geral por uma maioria em que votem favoravelmente, pelo menos, três quartos dos fundadores

Artigo 5º

- 1. São direitos dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Ser eleito para qualquer órgão social;
 - c) Participar em todas as iniciativas da associação;
- 2. Os associados honorários têm o direito de assistir às Assembleias Gerais e de participar nas iniciativas da associação.

Artigo 6º

- 1. São deveres dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;
 - c) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;

CR

2. Os associados fundadores e efectivos têm o dever de desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da associação, salvo escusa devidamente fundamentada, a qual só opera os seus efeitos após a aceitação pelos órgãos sociais.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 7º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e secretariada em cada uma das suas sessões pelo associado que para o efeito for eleito pela própria assembleia.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar acerca do relatório da Direcção, das contas do exercício, do plano de actividades e do orçamento, assim como para eleger os titulares dos órgãos sociais, no caso de tal ser necessário.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja requerida pela Direcção ou por mais de cinco associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos.
4. Os associados da AIEE podem participar na Assembleia Geral pessoalmente, por videoconferência (incluindo skype), fazendo-se representar por outro membro, ou enviando o seu voto por carta, email ou no website da AIEE (se e quando em funcionamento).
5. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de aviso postal, com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

Artigo 8º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais, que podem sempre ser reeleitos;
- b) Discutir e votar o relatório da Direcção, as contas do exercício, o plano de actividades, o orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a admissão, suspensão e exclusão dos associados, sob proposta da Direcção;
- d) Decidir dos recursos interpostos pelos associados;
- e) Deliberar, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito, a alteração dos estatutos;
- f) Fixar o valor das quotas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e, sendo caso disso, nomear liquidatários e definir o procedimento a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à associação.

Artigo 9º

1. A cada associado fundador ou efectivo corresponde um voto, sendo admitido o voto por representação.
2. Cada associado não poderá representar mais de outros dois associados.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos seus associados, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei ou pelos estatutos para determinadas matérias.

DR

4. As deliberações sobre a admissão de novos associados, a aplicação de penas de exclusão, a alteração de estatutos e a dissolução da associação terá de ter o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Capítulo IV

Direcção

Artigo 10º


A associação é administrada por uma Direcção composta por três pessoas: um Presidente (Chairperson), um Secretário Geral (CEO) e um Tesoureiro, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados fundadores ou efectivos, sendo permitida a reeleição, consoante a legislação em vigor.

Artigo 11º

Compete em especial à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e aos planos gerais de acção por esta aprovados;
- b) Convocar as assembleias gerais, em que terá que haver uma pelo menos até 1 de Março de cada ano em que serão aprovadas as contas e apresentado o plano de actividades desse ano;
- c) Praticar todos os actos adequados à prossecução dos objectivos sociais;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão e a perda da qualidade de associado e determinar a suspensão dos seus direitos.

Artigo 12º

- 
1. A associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário-geral.
 2. A Direcção poderá constituir mandatários em nome da associação.
 3. Para obrigar a associação é necessário, em alternativa:
 - a) a assinatura de dois membros da Direcção;
 - b) a assinatura de qualquer membro da Direcção ou dos Serviços da Associação em quem tenham sido delegados pela Direcção poderes especiais para a prática de um acto ou de certa categoria de actos;
 - c) a assinatura de mandatário devidamente constituído.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 13º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um vogal, designados para um mandato de três anos pela Assembleia Geral, podendo não ser associados e sendo permitida a recondução, conforme a legislação em vigor.

Artigo 14º

1. Ao Conselho Fiscal compete, sempre que o julgue conveniente, examinar a contabilidade da associação e emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.
2. O Conselho Fiscal pode, em matéria da sua competência, requerer a convocação da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Conselho Consultivo

189 DR
E

Art.16º

1. O Conselho Consultivo tem como atribuição o aconselhamento e emissão de parecer sobre as questões que lhe forem colocadas pela Direcção ou sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
2. Os membros do Conselho Consultivo são personalidades de reconhecido mérito que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação, nomeados por convite da Direcção.
3. Os seus mandatos têm a duração de 3 anos e podem ser renovados.
4. Poderá ser elaborado um Regulamento do Conselho Consultivo.

Capítulo VII

Património

Artigo 17º

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) As subvenções, os abonos, os prémios, as doações, as heranças e os legados dispostos a seu favor.
- c) As remunerações por serviços prestados e pelas demais actividades estatutariamente permitidas, tais como receitas de publicações, cursos, seminários e outras iniciativas no âmbito dos seus objectivos.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 18º

As línguas oficiais da AIEE são o português e o inglês

Artigo 19º

Para dirimir qualquer litígio é aplicável a lei portuguesa e competente o tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º

As matérias não reguladas nos presentes Estatutos, regem-se pela lei portuguesa sobre associações de direito privado.

Dulce Fortes
Revelândia

O
for